

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI No.052/93

TARRAFAS/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 1993

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS - ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1994 estimada em CR\$ 3.275.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS.XXXXX) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

ARTIGO 2o. - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em CR\$ 3.275.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS.XXXXXXXXXXXXXX) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

ARTIGO 3o. - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus Poderes distintos a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art.2o desta lei, respeitando os preceitos do Art.43 da Lei No 4320/64.

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento)do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4o. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITO MUNICIPAL